

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 796, publicada no D.O.U. de 24/10/2022, Seção 1, Pág. 74.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: IME Instituto Metropolitano de Ensino Ltda.		UF: AM
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Metropolitana do Pará (Fametro), a ser instalada no município de Santarém, no estado do Pará.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC N°: 201905140		
PARECER CNE/CES N°: 395/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/6/2022

I – RELATÓRIO

1. Dados Gerais								
Instituição de Educação Superior (IES): Faculdade Metropolitana do Pará (Fametro)								
e-MEC N°: 201905140								
Processos vinculados – autorização de cursos superiores: Administração, bacharelado (processo e-MEC n° 201905782); Biomedicina, bacharelado (processo e-MEC n° 201905141); Engenharia Civil, bacharelado (processo e-MEC n° 201905142); Engenharia Elétrica, bacharelado (processo e-MEC n° 201905143); Farmácia, bacharelado (processo e-MEC n° 201905144).								
Endereço: Avenida Mendonça Furtado, n° 3.016, bairro de Fátima, no município de Santarém, no estado do Pará.								
Mantenedora: IME Instituto Metropolitano de Ensino Ltda.								
2. Dados da Avaliação <i>in loco</i>								
2.a. IES								
Relatório	Dimensão/Eixo					Conceito final	Requisitos legais atendidos?	
	1.	2.	3.	4.	5.		Sim	Não/Qual(is)?
156567	4,33	4,50	3,50	3,86	3,75	4	X	
2.b. Administração, bacharelado								
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais atendidos?			
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?		
156574	5,00	4,50	3,00	4	X			
2.c. Biomedicina, bacharelado								
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais atendidos?			
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?		
175065	4,50	4,29	3,58	4	X			
2.d. Engenharia Civil, bacharelado								
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais atendidos?			
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?		
156569	4,65	4,36	3,56	4	X			
2.e. Engenharia Elétrica, bacharelado								

Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais atendidos?	
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?
156570	4,39	4,43	4,11	4	X	
2.f. Farmácia, bacharelado						
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais atendidos?	
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?
156571	4,45	4,86	3,50	4	X	
3. Consideração Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)						
<p>Ao término da instrução processual do requerimento de credenciamento institucional, para a oferta de cursos superiores na modalidade presencial, a SERES, em 23 de maio de 2022, emitiu as seguintes considerações:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p style="text-align: center;">7. CONSIDERAÇÕES DA SERES</p> <p><i>Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.</i></p> <p><i>Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.</i></p> <p><i>O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:</i></p> <p style="text-align: center;"><i>I - CI igual ou maior que três;</i></p> <p style="text-align: center;"><i>II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i></p> <p style="text-align: center;"><i>III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i></p> <p style="text-align: center;"><i>IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e</i></p> <p style="text-align: center;"><i>V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou</i></p>						

superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da Faculdade Metropolitana do Pará - FAMETRO (cód. 24263), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 5 (cinco) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL:

A Comissão Interna de Avaliação da IES esteve composta por representantes dos docentes, dos técnicos administrativos e da sociedade civil organizada com ausência dos alunos uma vez que o ingresso do aluno na instituição encontra-se condicional a avaliação de credenciamento, não sendo observadas estratégias que possibilitassem o engajamento dos seguimentos.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL:

As evidências observadas pela comissão avaliadora possibilitaram verificar que a Faculdade Metropolitana do Pará (Fametro) apresenta Missão, objetivos, metas e valores institucionais bastante claros e definidos e em consonância com o planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação da IES. Observou-se também que há uma previsão para política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural, porém sem a existência de linhas de pesquisa que trabalhem de forma transversal. As políticas previstas para valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial, desenvolvimento econômico e à responsabilidade social. Também foram evidenciadas nos documentos apresentados, assim como existe a previsão para implementação de uma política institucional para a modalidade EaD em virtude dos cursos a serem ofertados possuírem carga horária parcialmente na modalidade a distancia.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS:

A IES apresentou os documentos organizados em pastas seguindo o instrumento de avaliação, contudo os mesmos encontravam-se sem uma formalidade no processo organizacional, na maioria das vezes não estavam em papel timbrado, e quando estava não era com a identificação da Fametro da cidade de Santarém-PA, e sim com o timbre da Faculdade Metropolitana de Parintins, da Faculdade Metropolitana de Manaus e Centro Universitário Fametro - CEUNI dificultado o processo de avaliação para credenciamento da Faculdade Metropolitana do Pará. Durante a visita virtual in loco por meio das reuniões, foi possível verificar que a Faculdade Metropolitana do Pará dispõe de políticas acadêmicas que irão possibilitar a difusão do ensino superior na região.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO:

As Políticas de Capacitação e Formação Continuada de Docentes, Tutores e Técnico-administrativos da Faculdade Metropolitana do Pará (Fametro) possibilitará o aperfeiçoamento científico, técnico, artístico ou cultural dos colaboradores. A gestão institucional da IES ocorrerá de forma autônoma e democrática através de órgãos colegiados, destacando-se o Conselho Superior (CONSUP), com regulamento previamente estabelecido e aprovado, com composição prevista para abranger todos os segmentos da comunidade acadêmica. Foi verificado a previsão de implementação de um sistema de controle de produção e distribuição de material didático. Verificou-se também a existência de evidências sustentabilidade financeira com objetivos factíveis e participação da comunidade acadêmica nas prospecções da IES.

Apesar de indicar em seu PDI que o indicador 4.3 não se aplica a vigência deste PDI, a IES preencheu no FE o campo “INFORMAÇÕES PREENCHIDAS PELA IES” desse indicador e forneceu documentos através do FTP, além de preencher os indicadores 2.6, 4.5 e 5.17 que também são exclusivos para IES que visa a ofertar cursos com disciplinas (integral ou parcialmente) na modalidade a distância, conforme Portaria nº 1.134 de 10/10/2016 e abordá-los no PDI da instituição, com isso a comissão avaliadora considerou o indicador 4.3 na construção deste relatório, por entender que a IES se enquadra neste caso, baseando-se no preenchimento do FE, na disponibilização dos documentos através do FTP e na abordagem aos demais indicadores com mesma particularidade no PDI da IES.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA:

Faltou organização e clareza nos documentos da IES a ser credenciada, o que dificultou o trabalho da comissão avaliadora. No entanto, a verificação virtual in loco possibilitou constatar que a infraestrutura está coerente com o PDI, que atende às necessidades acadêmicas e administrativas para o funcionamento da IES, bem como que há capacidade de gestão e de investimento.

Da análise dos autos, conclui-se que a Faculdade Metropolitana do Pará – FAMETRO (cód. 24263) possui muito boas condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

Em cumprimento aos requisitos referentes ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, art. 20, II, alíneas “f” e “g”, que dispõe sobre a apresentação de Plano de Garantia de Acessibilidade e Plano de Fuga em caso de incêndio, a Instituição, anexou os Planos e respectivos laudos técnicos, como também apresentou o Memorial Descritivo do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, aprovado em 29/05/2020.

As propostas para a oferta dos cursos de Administração, bacharelado; Biomedicina, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado e Farmácia, bacharelado apresentaram projetos educacionais com perfis “muito bons” de qualidade. Os relatórios de visita dos Especialistas do INEP produziram Conceito de Curso 4 (quatro) em cada curso pleiteado. Todas as Dimensões obtiveram ótimos conceitos. A SERES decidiu instaurar diligência

solicitando manifestação sobre os indicadores laboratórios do curso de Biomedicina, bacharelado, por apresentar conceitos insuficientes, e que, mesmo com a análise da CTAA, permaneceram com conceitos insatisfatórios, a saber: (Grifos nossos)

3.8. Laboratórios de didáticos de formação básica- conceito 2;

3.9. Laboratório de formação específica- conceito 1;

3.10. Laboratórios de ensino para a área de saúde. Conceito 2.

Em resposta a Instituição apresentou os esclarecimentos solicitados. Importante esclarecer que o indicador 3.9. Laboratório de formação específica-conceito 1 foi citado equivocadamente pela SERES na diligência, uma vez que a análise da CTAA alterou esse item para NSA. Quanto aos indicadores 3.8. Laboratórios de didáticos de formação básica e 3.10. Laboratórios de ensino para a área de saúde motivos de diligência, a IES apresentou elementos probatórios evidenciando que as deficiências apontadas no relatório de Avaliação - Dimensão 3 – INFRAESTRUTURA foram sanadas. Também foi possível observar que Instituição detém as condições necessárias para desenvolver a sua proposta de educação superior.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Biomedicina, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado e Farmácia, bacharelado, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

E assim concluiu a Secretaria:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da Faculdade Metropolitana do Pará – FAMETRO (cód. 24263), a ser instalada na Avenida Mendonça Furtado, nº 3.016, Bairro de Fátima, no município de Santarém, no estado do Pará. CEP: 68040-050, mantida pelo IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA (cód. 1416), com sede na Constantino Nery, nº 3.204, Chapada, no município de Manaus, no estado do Amazonas, CEP: 69050-000, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de

Administração, bacharelado (código: 1473820; processo: 201905782); Biomedicina, bacharelado (código: 1472178; processo: 201905141); Engenharia Civil, bacharelado (código: 1472179; processo 201905142); Engenharia Elétrica, bacharelado (código: 1472180; processo 201905143) e Farmácia, bacharelado (código: 1472181; processo 201905144), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

4. Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, com destaque para os apontamentos feitos no relatório acima, conclui-se pelo acolhimento do pedido de credenciamento institucional da IES em comento.

Como podemos observar, o pedido de credenciamento institucional encontra-se em conformidade com o que rege o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, assim como a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fato este que, aliado aos excelentes resultados obtidos na avaliação *in loco*, institucional e dos cursos superiores, bem como no Parecer Final da SERES, nos permite concluir que a IES está plenamente preparada para ofertar um ensino de qualidade aos seus futuros discentes.

A IES apresentou conceito final 4 (quatro) e atendeu todos os requisitos legais e normativos, demonstrando sua plena aptidão para o credenciamento institucional.

Do mesmo modo, os pedidos de autorização dos cursos superiores em apreço devem ser atendidos, pois também foram muito bem avaliados, todos alcançando o Conceito de Cursos (CC) 4 (quatro), e cumpriram a contento os preceitos legais necessários para a autorização.

Enfim, o deferimento do pleito da IES é plenamente viável.

E, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido adequadamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, este Relator submete à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana do Pará (FAMETRO), a ser instalada na Avenida Mendonça Furtado, nº 3.016, bairro de Fátima, no município de Santarém, no estado do Pará, mantida pelo IME Instituto Metropolitano de Ensino Ltda., com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Biomedicina, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado e Farmácia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de junho de 2022.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 8 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto Junior – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente